

Para
Prefeitura Municipal de Uruburetama
Edital De Pregão Eletrônico N° 035/2022.02
Uruburetama - Ceará

107

URSA COMERCIAL LTDA, já qualificada nos autos administrativos epigrafados, vem, por seu advogado, apresentar

RECURSO CONTRA CLASSIFICAÇÃO DE ARREMATANTE

Em face da empresa **X MEDICAL & CLEAN**, igualmente já qualifica no processo em questão, pelos fatos e fundamentos expostos à seguir:

1. DOS FATOS E DO DIREITO

A impetrante disputa o certame licitatório Pregão Eletrônico Edital De Pregão Eletrônico N° 035/2022.02, da Prefeitura do Município de Uruburetama.

O referido certame possui como objeto:

1.1 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO NERY JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.

HWIDGER LOURENÇO FERREIRA

- Mestre em Direito -

OAB/PR 44.251 OAB/TO 10.557/A

Rua Martinho S. Sobreira, 58 - Sala 1 - Ibiporã - PR

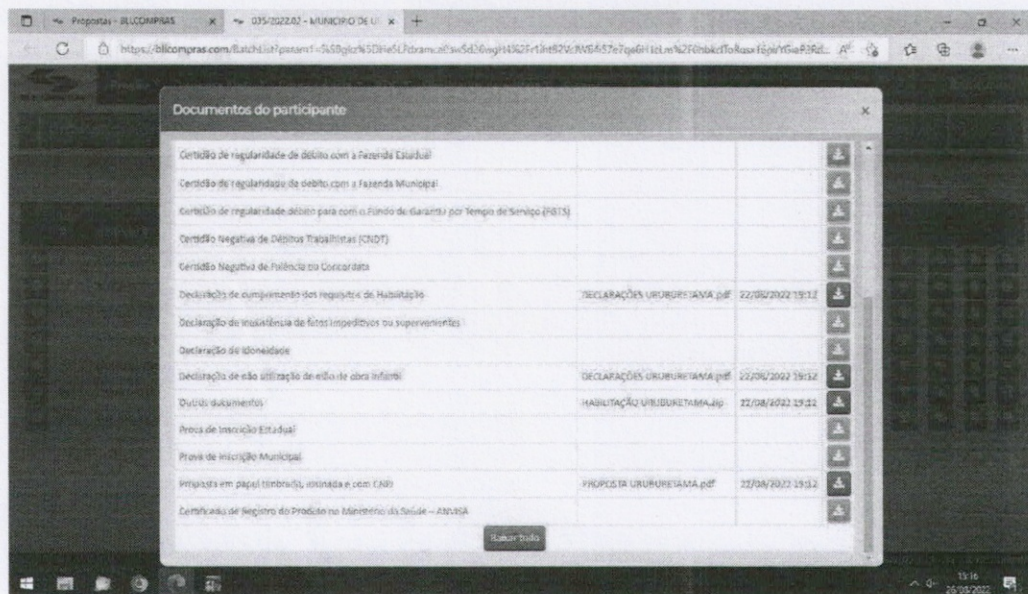
Telefone: (43) 99118-1535 E-mail: hwidger@gmail.com

Aberta a etapa de lances, a administração considerou como arrematante de tal item a empresa X MEDICAL, para os lotes 8, 9 e 20.

107

Ocorre que a referida empresa não atende aos requisitos do edital.

Como se nota de sua relação de documentos apresentados, não consta o necessário registro na ANVISA:



Documentos do participante		
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual		
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal		
Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)		
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)		
Certidão Negativa de Penhora ou Concorrentes		
Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação	DECLARAÇÃO URUBURETAMA.pdf	22/08/2022 19:12
Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes		
Declaração de idoneidade		
Declaração de não utilização de mão de obra infantil	DECLARAÇÃO URUBURETAMA.pdf	22/08/2022 19:12
Outro documento	HABILITAÇÃO URUBURETAMA.zip	22/08/2022 19:12
Processo de Inscrição Estadual		
Processo de Inscrição Municipal		
Proposta em papel timbrado, assinada e com CARB	PROPOSTA URUBURETAMA.pdf	22/08/2022 19:12
Certificado de Registro do Produto no Ministério da Saúde - ANVISA		

Oras, exige o edital em seu item 5.14.3.5. "Comprovação de cadastro/registo dos equipamentos ofertados, perante a ANVISA, no que couber.":

5.14.3.4. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – AFE, concedida/expedida pelo Ministério da Saúde, através da ANVISA, pertinente à atividade de industrialização e/ou distribuição (conforme exigido no Art. 3º da Resolução RDC nº 16 de 1º de abril de 2014 – ANVISA) devidamente válida na forma da legislação específica vigente, acompanhada da cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, onde figure o nome da empresa, ou prova de sua isenção, quando couber.

5.14.3.5. Comprovação de cadastro/registro dos equipamentos ofertados, perante a ANVISA, no que couber.

107

Vejamos os lotes:

Lote 8: ESTETOSCÓPIO ADULTO Material de confecção do auscultador em aço inoxidável, tipo duplo.

Lote 9: BALDE A PEDAL. Material de Confecção aço inox, com capacidade de 30L até 49L.

Lote 20: CARRO DE EMERGÊNCIA. Com no mínimo três gavetas, régua de tomadas com cabo de no mínimo 1,50m, suporte de soro, tábua de massagem, suporte para cilindro, suporte para desfibrilador.

Todos esses itens são de **registro obrigatório na ANVISA**, e o recorrido X-MEDICAL não apresentou qualquer registro dos mesmos, desatendendo ao item 5.14.3.5 do edital.

Basta rápida consulta à internet para que isso se verifique. Caso necessário, porém, requer-se a realização de diligência junto à ANVISA para que isso se verifique, embora desnecessária.

Se isentos, o recorrido deveria ter apresentado os documentos comprobatórios da isenção. Não foi o caso.

Conforme pacífica jurisprudência nacional, as **normas e RDCs da ANVISA são aplicáveis aos produtos licitados mesmo que não haja exigência editalícia**, vez que se trata de matéria técnica e de produtos regulamentados.

HWIDGER LOURENÇO FERREIRA

- Mestre em Direito -

OAB/PR 44.251 OAB/TO 10.557/A

Rua Martinho S. Sobreira, 58 – Sala 1 – Ibiporã - PR

Telefone: (43) 99118-1535 E-mail: hwidger@gmail.com

Note-se que sequer é o caso, já que o edital prevê a aplicação de tais normas quando aplicável.

Sobre tal tema, manifestou-se o e. TJPR

107

1) DIREITO ADMINISTRATIVO E CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AO MUNICÍPIO E PAGAMENTO À APELADA COM RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO ENTRE O ENTE PÚBLICO MUNICIPAL E O MINISTÉRIO DA SAÚDE. NOTAS FISCAIS EM DESACORDO COM OS ATOS NORMATIVOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO, PELA APELANTE, DA PORTARIA Nº 802/1998 DA ANVISA.

a) Por se tratar de vetores de ordem técnica, os atos normativos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA devem ser obedecidos independentemente de previsão adicional no edital da licitação ou no contrato dele decorrente.

b) São aplicáveis a Portaria nº 802/1998 e da RDC nº 302/2002, que preveem obrigações regulamentares a serem cumpridas pelas empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, dentre elas a inserção do prazo de validade e do número dos lotes dos medicamentos nas notas fiscais.

c) No caso, após o pagamento à Apelante com recursos oriundos de convênio firmado entre o Município e o Ministério da Saúde, constatou-se o descumprimento dos citados atos normativos da ANVISA, resultando na devolução, pelo ente público municipal, do valor repassado pelo órgão federal.

(...)

(TJPR - 5ª C.Cível - 0001701-81.2012.8.16.0057 - Campina da Lagoa - Rel.: DESEMBARGADOR LEONEL CUNHA - J. 19.03.2019)

HWIDGER LOURENÇO FERREIRA

- Mestre em Direito -

OAB/PR 44.251 OAB/TO 10.557/A

Rua Martinho S. Sobreira, 58 - Sala 1 - Ibiporã - PR

Telefone: (43) 99118-1535 E-mail: hwidger@gmail.com

Hwidger  Lourenço
Advogado



Assim, desse modo, desatendido o edital em seu item 5.14.3.5, requer-se a desclassificação da arrematante para os itens 8, 9 e 20.

Pede deferimento,

107



Hwidger Lourenço Ferreira
Advogado

Ursa Comercial

Marcia Valeria Oliveira Santos Nakanishi

Sócio - Gerente

RG: 5229844-6

CPF: 015.181.889-16

HWIDGER LOURENÇO FERREIRA

- Mestre em Direito -

OAB/PR 44.251 OAB/TO 10.557/A

Rua Martinho S. Sobreira, 58 - Sala 1 - Ibiporã - PR

Telefone: (43) 99118-1535 E-mail: hwidger@gmail.com